



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 038/16-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital de Inscrição n.º 004/16 – à promoção por merecimento para a 8.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 10.ª Vara Criminal, em 03 e 04.02.2016, bem como da respectiva Lista de Inscritos em 25.02.2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, IV, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a instrução do P.I. n.º 1072443.2016.PGJ;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 051/2013-CSMP;

**CONSIDERANDO** o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial, candidatos:

1.º escrutínio: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira;

2.º escrutínio: Rodrigo Miranda Leão Júnior;

3.º escrutínio: Dr. André Virgílio Belota Seffair;

**CONSIDERANDO** o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial, candidatos:

1.º escrutínio: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira;

2.º escrutínio: Rodrigo Miranda Leão Júnior;

3.º escrutínio: Dr. André Virgílio Belota Seffair;

**CONSIDERANDO** o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial, candidatos:

1.º escrutínio: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira;

2.º escrutínio: Rodrigo Miranda Leão Júnior;

3.º escrutínio: Dr. André Virgílio Belota Seffair;

**CONSIDERANDO** o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira Suplente, Dra. Noeme Tobias de Souza, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial, candidatos:

1.º escrutínio: Dr. André Virgílio Belota Seffair;

2.º escrutínio: Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior;

3.º escrutínio: Dr. Daniel Leite Brito;

**CONSIDERANDO** o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Flávio Ferreira Lopes, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial, candidatos:

1.º escrutínio: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira;

2.º escrutínio: Rodrigo Miranda Leão Júnior;

3.º escrutínio: Dr. André Virgílio Belota Seffair;

**CONSIDERANDO** o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do c. C.S.M.P., em substituição legal, Dr. Pedro Bezerra Filho, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial, candidatos:

1.º escrutínio: Dr. André Virgílio Belota Seffair;

2.º escrutínio: Rodrigo Miranda Leão Júnior;

3.º escrutínio: Dr. André Virgílio Belota Seffair;

**CONSIDERANDO** que os Exmos. Srs. Promotores de Justiça, Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira e Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, foram analisados em primeiro por serem remanescentes da lista anterior, nos votos dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Conselheiros, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

**CONSIDERANDO** que os Exmos. Srs. Promotores de Justiça, integrantes do 1.º quinto da Entrância Inicial, candidatos, Dr. Valber Diniz da Silva, André Luiz Medeiros Figueira e Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, não alcançaram votos em nenhuma das votações;

**CONSIDERANDO** que a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, teve a votação em seu nome prejudicada por não preencher os requisitos constitucionais necessários ao certame;

**CONSIDERANDO** que as Exmas. Sras. Promotoras de Justiça, Dra. Clarissa Moraes Brito e Dra. Christianne Bento Corrêa da Silva, sagraram-se vencedoras nos concursos de promoção imediatamente anteriores a este e, portanto, não foram avaliadas;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de julho de 2016;

**RESOLVE:**

**INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial abaixo relacionados, à promoção, pelo critério de merecimento, para a 8.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 10.ª Vara Criminal da Capital:

**1. Renata Cintrão Simões de Oliveira:**

04 votos, 3.ª participação seguida em lista tríplice;

**2. Rodrigo Miranda Leão Júnior:**

06 votos, 3.ª participação alternada e 2.ª seguida em lista tríplice;

**3. André Virgílio Belota Seffair:**

05 votos, 1.ª participação em lista tríplice.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.),  
08 de julho de 2016.**

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro e Secretário "ad hoc"*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro Suplente*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*